

**ESTADO DO PARANÁ**

**CONSELHO ESTADUAL DE AJUDA HUMANITÁRIA**

**ATA**

Aos 11 dias do mês de julho de 2024, reuniram-se de forma virtual os membros do Conselho Estadual de Ajuda Humanitária para deliberar, estando presentes o Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig, Coordenador Estadual da Defesa Civil, o sr. Rogério Carboni, Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, e o sr. Santin Roveda, Secretário de Estado da Justiça e Cidadania. Inicialmente, o Cel. Fernando apresentou as pautas a serem discutidas, que foram pontualmente deliberadas. Primeiramente, tratou-se sobre o reconhecimento por parte do Conselho, sobre a atuação da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) no Estado do Rio Grande do Sul, na ação denominada "SOS RIO GRANDE DO SUL", como sendo de resposta emergencial de caráter humanitário. A proposta ocorreu com base no Art. 1º Parágrafo Único e Art. 3º, inciso VII da Lei 21.981, de 14 maio 2024; considerando os seguintes recursos empregados: da Polícia Científica, um caminhão baú e uma caminhonete; do Corpo de Bombeiro Militar, seis embarcações, nove caminhonetes, um helicóptero e dois cães; da Polícia Militar, sete caminhonetes, duas embarcações e um helicóptero. Houve concordância de todos os membros sobre o reconhecimento da atuação da SESP como resposta emergencial de caráter humanitário. Sequencialmente foi discutido o reconhecimento por parte do Conselho sobre a solicitação da ONG "Respeito não tem cor", relativo ao pedido de cestas básicas e roupas para o atendimento de 150 famílias em situação de vulnerabilidade. A proposição, registrada por meio do e-protocolo nº 22.339.193-1, e possui previsão legal no art. 3º, inciso II, III e V da Lei 21.981, de 14 maio 2024. Houve concordância de todos os membros sobre o atendimento da solicitação. Sequencialmente, foi discutido o reconhecimento por parte do Conselho da solicitação do "Grupo Liberdade dos direitos humanos da mulher prostituída", relativo ao pedido de 50 cestas básicas. A proposição, registrada por meio do e-protocolo nº 22.314.785-2, e possui previsão legal no art. 3º, inciso II, III e V da Lei 21.981, de 14 maio 2024. Houve concordância de todos os membros sobre o atendimento da solicitação. Houve concordância de todos os membros sobre o atendimento da solicitação. Por fim, foi deliberada sobre a possibilidade de atendimento às famílias indígenas, no município de Manoel Ribas, com de roupas provenientes de doação, recebidas por meio de campanha destinada SOS Rio Grande do Sul, considerando-se a grande quantidade de itens deste tipo recebidos. A proposição, registrada por meio do e-protocolo nº 22.222.682-1, e possui

# PARANÁ



G O V E R N O D O E S T A D O

previsão legal no art. 3º, inciso II, III e V da Lei 21.981, de 14 maio 2024. Todos os membros concordaram com o atendimento. E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, da qual, para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

**Assinado eletronicamente**

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig  
Coordenador Estadual da Defesa Civil

**Assinado eletronicamente**

Rogério Carboni  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família,

**Assinado eletronicamente**

Santin Roveda  
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania